



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ivinhema
1ª Vara

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO EDITAL

Autos n. 0800806-34.2015.8.12.0012

Ação: Recuperação Judicial

CERTIFICO e dou fé que o Edital de fl. 413/414 foi publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 3.360, de 10.6.2015 às fl. 380.

Para constar, lavrei a presente.

Ivinhema (MS), 10 de junho de 2015.

Eder Aparecido Bueno de Castro
Analista Judiciário
(assinado digitalmente)

COSTA RICA**1ª Vara Cível****Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Reqdo: B. A. R. A., Rua Nossa Senhora da Abadia, 260, Vila Nunes - CEP 79550-000, Costa Rica-MS, nascida em 04/07/1993, Brasileiro, natural de Camapua-MS, pai Clovis Rodrigues Ferreira, mãe Celina Mendonça de Almeida, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, nº 0800794-63.2014.8.12.0009, aforada por A. L. da S., e em que move em face de B. A. R. A. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Ponderados tais argumentos, com fulcro no artigo 226, § 6º, da Constituição da República, decreto o divórcio do casal e por conseguinte o rompimento do vínculo matrimonial. Dou o feito por extinto com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 15 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Alves da Silva de Moraes, Analista Judiciário digitei e subscrevi. Costa Rica(MS), 08 de junho de 2015. Walter Arthur Alge Netto. Assinado Digitalmente.

Edital de citação – Art.396 do CPP, prazo: 15 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0000114-19.2011.8.12.0009, que o MPE move contra Calebe Souza de Oliveira, Rua Mario Machado Rodrigues, 172, Vila Santana - CEP 79550-000, Fone (67) 3247-3052, Costa Rica-MS, CPF 042.142.331-58, RG 001.727.282, nascido em 20/08/1991, de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Estudante, pai Cristiano Ferreira de Oliveira, mãe Doralina Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 21 do Decreto Lei 3.668/41 e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica intimado a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 2) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Costa Rica aos 08 de junho de 2015. Eu, Etiene Oliveira Analista Judiciário, o digitei e assino. Assinado Digitalmente.

IVINHEMA**1ª vara Cível**

Edital, prazo: 20 dias, Para conhecimento de todos os credores e interessados, bem como para o público em geral. Nos termos do Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

O Exmo Senhor Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito em subst. Legal na 1ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul., na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo distribuído sob Nº 0800806-34.2015.8.12.0012, requerida pela empresa SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 07.113.113/0001-42, com sede à Rodovia BR 376, S/N, KM 115,5, área industrial, na cidade de Ivinhema-MS, representada por seus procuradores judiciais. O presente edital é composto:

1) RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL(Lei 11.101/2005). Na petição Inicial constou os seguintes pedidos: 1)Em sede de tutela antecipada, declarar a imprescindibilidade dos bens, no sentido de determinar a suspensão das ações possessórias; segunda parte, mantendo-se os bens na posse da requerente. 2) seja oficiado aos Bancos sacados, determinando a contra ordem dos mesmos. 3) expedição de ofícios aos cartórios de protesto e títulos das comarcas de Ivinhema, Sidrolândia e Itaquiraí, para que não haja quaisquer protestos referentes as obrigações cambiais sujeitas aos efeitos da presente ação. 4) Em sede de Tutela Antecipada, seja determinado sigilo processual. 5) Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial. 6) Seja nomeado Administrador Judicial. 7) Intimação do representante do Ministério Público. 8) Expedição de edital a ser publicado no órgão oficial. 9) Suspensão das ações já em trâmite em desfavor da requerente. 10) Apresentará o plano de recuperação a ser submetido à apreciação dos credores, de acordo com o artigo 53, da Lei 11.101/2005.

1.1) RESUMO DA DECISÃO JUDICIAL: O MM. Juiz de Direito em substituição legal verificou que a petição inicial atende os requisitos do Art. 51 da Lei nº 11.101/2005, o pedido de tutela antecipada deve ser deferido "em parte", e decidiu pelo processamento do pedido de recuperação judicial(art 52) da requerente. Determinou

ainda: A) Suspensão dos processos executivos(não aqueles de conhecimento), para oportuna habilitação dos credores no Juízo universal. B) Seja oficiado aos Juizes da Justiça Comum de Itaquiraí e Sidrolândia, a fim de que suspenda-se os processos executivos (não aqueles de conhecimento), para oportuna habilitação dos credores no Juízo Universal. C) A princípio indeferiu o pedido de proibição de novos protestos, somente será possível após a homologação do plano de recuperação judicial. D) Intimação do administrador nomeado para dar seguimento às obrigações do art. 22 da LF, independente de termo de compromisso. E) A empresa deverá apresentar em 60 dias o plano de recuperação, nos termos do do art. 53, da LF. Além do plano, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas "mensais", enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. F) Determino à serventia, a expedição de edital para publicação no órgão oficial. G) Indefiro o pedido de sigilo, sejam apenas transformadas as declarações de renda das pessoas físicas que compõem a empresa, em peças com "sigilo externo". H) Intimação da autora e vista ao Ministério Público, bem como comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. I) Nomeou como ADMINISTRADOR JUDICIAL, Dalgomir Buraqui, advogado e contador conhecido na Comarca, com atuação e dedicação reconhecida. Caberá ao administrador ora nomeado as providências do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, que os credores terão o prazo de 15(quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados e por fim o administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. 2) DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES EM QUE SE DISCRIMINE O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL: A requerente apresentou a seguinte lista de credores: CREDITORES C/ GARANTIA: REAL: BANCO DO BRASIL: R\$ 3.672.225,65; HSBC BANK BRASIL S/A: R\$ 548.799,32. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: ARI BASSO: R\$ 816.999,81; BANCO DO BRASIL S.A: R\$ 4.567.505,05; BOUTIM: R\$ 1.702.490,54; BR FÉRTIL: R\$ 590.113,00; BRADESCO R\$ 39.160,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 21.241,58; COOPERATIVA CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL-MS-SICREDI CENTRO SUL: R\$ 1.802.398,90; COPACENTRO: R\$ 1.686.034,00; COPAGRA: R\$ 513.104,10; HERINGER: R\$ 3.568.690,00; HSBC BANK BRASIL S.A: R\$ 973.314,03; ITERUM: R\$ 313.092,23; MAURO BERTOLA MAZZO ME: R\$ 1.981.227,06; NITROBRAS IND E COM DE FERTILIZANTE: R\$ 89.790,00; PLANT BEM: R\$ 1.356.852,98; TITICA & CIA: R\$ 42.516,92. Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado nesta Comarca de Ivinhema-MS, aos 02 de junho de 2015. Eu, Regina de Fátima Narduci Garcia, Analista Judiciário o digitei, e eu, assinado digitalmente, Marly Boniolo da Silva, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Ivinhema, 02 de junho de 2015.

Assinado digitalmente

Mário José Esbalqueiro Júnior,
Juiz de Direito em subst. legal

2ª Vara Cível**Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias**

Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber ao acusado Alberto Siqueira Coelho, Brasileiro, RG nº 41.675.018-SSP/SP, era residente à Travessa João Lacerda-, Em Frente ao Auto Posto Betel - CEP: 79790-000, Deodopolis-MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001693-22.2013.8.12.0012, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I e II, na forma do Art. 71, todos do CP. Assim, fica o acusado, acima qualificado, Citado do inteiro teor da denúncia, e para responder a acusação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando-o que, acaso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a defesa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, assinado eletronicamente João Carlos de Matos Barradas, o digitei, e eu, assinado eletronicamente, Alcileme Almeida Machado, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Ivinhema - MS, 08 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito.

MUNDO NOVO**2ª Vara Cível****Edital de citação – prazo: 30 (trinta) dias**

O Doutor Kelly Gaspar Duarte Neves, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao(s) interessado(s) que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício da 1ª Vara Cível, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos n.º 0800252-24.2014.8.12.0016 da ação de Procedimento Ordinário, que a(s) parte(s) autora(s): Elizama Pimenta da Silva move(m) contra a(s) parte(s) requerida(s): Jenife Pimenta Medeiros Lima e Roberto Abadio da Silva, que